

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 02/04/2024
Presidente



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

PROJETO DE LEI N.º 32 /2024

“Altera a Ementa da Lei nº 3.820, de 3 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a validade do laudo médico pericial que atesta deficiência físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 3.820, de 3 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Que dispõe sobre a validade de laudo médico que atesta deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível.”

Art. 1º- O laudo médico terá validade por tempo indeterminado quando atestar deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais, auditivas, visuais e de mobilidade reduzida permanente, de caráter irreversíveis.

Art. 4º- Fica criada a Carteira Estadual da Pessoa com Deficiência de Caráter Irreversível - e-CEPCDI, de expedição gratuita em formato digital, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado do laudo médico de que trata o Art. 1º desta Lei, documentos pessoais, bem como dos documentos de seus pais ou responsáveis legais, quando aplicável.

§ 1º - A e-CEPCDI garante à pessoa com deficiência de caráter irreversível atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. Para os estabelecimentos privados, isso inclui supermercados, bancos, farmácias, lanchonetes, restaurantes, lojas em geral, entre outros.

§ 2º - Terão direito a prioridade na concessão de vagas em creches e escolas da rede pública de ensino, mediante apresentação da carteira pelo representante legal, no ato de requisição da vaga.

§ 3º - A solicitação da e-CEPCDI deverá ser feita através de um cadastro digital no serviço para o cidadão, a ser disponibilizado no site do Governo do Estado do



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

Acre, com orientações detalhadas sobre o cadastro na central de segurança. A versão impressa da carteira também estará disponível e será entregue ao solicitante ou à sua família.

§ 4º - A e-CEPCDI deverá ser emitida pelos órgãos competentes em um prazo máximo de quinze dias, com validade de cinco anos, devendo ser revalidada ao final deste prazo, com o mesmo número e igual período de validade, desde que novamente requerida pelo interessado ou pelos seus pais, responsável legal ou cuidador(a).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 02 de abril de 2024.


Deputado PEDRO LONGO - PDT



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe alterações na Lei nº 3.820, de 3 de dezembro de 2021, com o objetivo de aprimorar a legislação que facilitou significativamente a vida das pessoas com deficiências irreversíveis no Acre. Em 2021, um avanço significativo foi alcançado ao eliminarmos a necessidade de prazo de validade para laudos médicos que comprovam tais deficiências, removendo a obrigatoriedade de revisões frequentes e assegurando acesso contínuo a direitos e serviços.

Visando ampliar essas facilidades, o projeto atual sugere uma melhoria na legislação, tornando o processo de obtenção dos laudos médicos necessários mais ágil. Propõe-se eliminar a exigência de que os laudos sejam exclusivamente “periciais”, permitindo que qualquer médico, seja do setor público ou privado, esteja apto a emitir esses documentos. Esta alteração tem o potencial de acelerar o acesso a direitos e serviços, especialmente em regiões onde as avaliações periciais são difíceis de obter ou enfrentam longas demoras.

Além disso, o projeto inclui a inovação da Carteira Estadual da Pessoa com Deficiência de Caráter Irreversível (e-CEPCDI), que visa integrar os documentos necessários em um único formato digital. Esta medida simplifica substancialmente o acesso a benefícios e serviços, marcando um progresso importante na inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência.

Ao facilitar a emissão de laudos médicos ao retirar a exigência do caráter pericial e ao introduzir a e-CEPCDI, este projeto demonstra o comprometimento do Estado do Acre com a redução da burocracia e a promoção da dignidade e da independência das pessoas com deficiência. Portanto, justifica-se plenamente a apresentação deste projeto, que tem o intuito de fortalecer o suporte à inclusão social. Assim, contamos com o apoio unânime dos membros desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 02 de abril de 2024.


Deputado PEDRO LONGO - PDT